

Projeto de Lei nº 021/07
Autor: Legislativo Municipal

O Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Serra, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, especialmente o disposto no [artigo 31, § 7º da Lei Orgânica Municipal de São Lourenço da Serra](#).

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido no âmbito da Cidade de São Lourenço da Serra, a realização de eventos musicais de longa duração "RAVES".

Art. 2º Fica também proibida, a realização de quaisquer outros tipos de eventos assemelhados, que ocorram de madrugada, de manhã ou à tarde e que possuam as mesmas características das Festas "RAVES".

Art. 3º Para efeito da presente Lei, entende-se como "Raves" os eventos sociais ou reuniões ao ar livre ou em local inapropriado para o fim, com cobrança de ingresso e organizados com o intuito de promover bailes e/ou espetáculos ao som eletrônico.

Art. 4º Os salões de baile, danceterias, salões de festas e eventos, bares e congêneres devidamente instalados e com autorização de funcionamento do Poder Executivo, devem observar os regramentos e horários de funcionamento específicos do ramo de atividade.

Art. 5º O disposto na presente, não se aplica aos festejos tradicionais do Município, assim entendidos aqueles que integram o Calendário Cultural e de Eventos da Cidade, bem como, os afetos às tradições de cada localidade.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei, ensejará a aplicação das penalidades previstas na legislação municipal vigente, sem prejuízo de outras cominações.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 28 de setembro de 2007.

APARECIDO DONIZETTI PINTO
PRESIDENTE